

O TEMPO

25 DE SETEMBRO
DE 1865

PROPRIETARIO E DIRECTOR DA REDACÇÃO JOAQUIM MOREIRA LIMA.

Publica-se todas as segundas e quintas-feiras. — Subscrovo-se no escriptorio desta typographia, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, á razão de 3:000 por trimestre, pagos adiantados. Os annos dos Sr. assignantes serão impressos mediante a paga de 10 rs. por linha. Os que não forem pagados 100 rs. — Todas as demais publicações far-se-hão segundo ajuste. Folha avulsa 100 rs.

A REDACÇÃO SÓ É RESPONSÁVEL POR SEUS ESCRITOS.

O TEMPO.

Parahyba 25 de setembro.

Discutindo-se o projecto n. 7 que prorroga por mais um anno a autorização ao presidente da provincia para crear e supprimir cadeiras de primeiras letras, e para remover, dimittir e aposentar os respectivos professores, confessa o Sr. deputado Meira de Vasconcellos que a materia do projecto é sumamente importante, não sendo contudo a questão principal que deve ser apreciada; propõe-se por tanto a indagar 1.º, se a reforma da instrução publica é necessaria; 2.º, se a prorrogação do prazo deve continuar; 3.º finalmente, se a reforma decretada o anno passado deve ser mantida intacta, modificada ou revogada.

Não sendo a materia do projecto o assumpto principal, segue-se que o debate deve particularmente versar, no entender de S. S. sobre os outros dous pontos dos trez de que promete occupar-se. É notavel que a materia d'um projecto em discussão não seja o objecto principal do debate e que em primeiro lugar deva tratar-se da necessidade da reforma da instrução publica de que ninguem duvida, e muito menos a assembléa legislativa provincial que á esse respeito legislou o anno passado!

Como quer que seja, o orador tocando perfunctoriamente nos dous primeiros pontos, deve-se discutindo extensamente o ultimo: se a reforma deve ser mantida, modificada ou revogada.

Havendo elle sido o autor dessa reforma, é notavel que se mostrasse seu mais extrenuo defensor, caso fosse atacada; mas uma só voz não se elevou contra ella no recinto do parlamento provincial. O que pois excitou seu zelo susceptivel em favor dessa sua filha mimosa? Algumas reflexões humildes, moderadas, sem echo, feitas pelo director interino, em seu relatorio, ácerca dessa reforma que lhe não pareceu perfeitissima! Forão ellas bastantes para irritar o amor proprio do orador profundamente ferido na obra que por seu transcendente objecto, lhe pareceu mais propria para dar de sua capacidade e talentos uma ideia vantajosa.

O fel que resudão suas phrases, apesar das precauções oratorias com que pretendeu dissimula-lo, revela a animosidade, o amargo despeito de que se achava dominado. O director interino confunde aqui os meios com o fim; alli, profligando a iniquidade com que a reforma abandona ao professor enfermo, se falla da piedade, sentimento innato ao coração humano, que uinguem pôde experimentar sem que se sinta obrigado a socorrer os miseraveis, não sabe o orador qual é essa piedade, e suppondo que seja a caridade christã, acha esta muito compativel com a humanitaria disposição

que agrava os padecimentos do professor enfermo privando-o dos seus vencimentos, isto é, expondo-o a peccer opprimido dos dous flagellos associados — fome e enfermidade; — e censurando-se a iniqua restricção do tempo das licenças, parece estranho se invoque essa virtude sublime que teve sua origem nos floridos vergéis do paraizo! Parodiando estas ultimas palavras do director interino em seu relatorio, fê-lo com tão chistoso acento que excitou a risota de seus dignissimos collegas.

Se o director interino cita em apoio de sua opinião o código penal e a constituição, ou a sítarão e inepta e fora de proposito, ou não sabe o orador de que constituição se trata se da do imperio ou da do hispado! Esta simplicidade parece tão comica ao grave auditorio que não pôde conter-se abandonando-se ainda uma vez a um riso desatado!

Nem ao menos desenvolveu o director as medidas que devessam ser adoptadas para melhorar e corrigir a lei! Finalmente não sendo fundado o seu juizo critico e nada propondo em substituição ao que pretendeu demolir, não fez o director interino senão despropositar, honrando-o, apesar disso, o orador com uma longa refutação!

A reforma da instrução publica, ousamos dizê-lo, é uma destas produções tão radicalmente defeituosas que a unica correção de que a reputamos susceptivel é sua revogação pura e simples, continuando em vigor a legislação anterior até que se offereça cousa melhor para substitui-la.

Adherimos portanto á opinião do director interino em todos os pontos em que combate a reforma e ainda com mais energia repellimos a insolita faculdade concedida á directoria, de modo absoluto, de reprehender aos professores, como degradante para estes, e só propria para desprestigiá-los inhabilitando-os para desempenharem a mais augusta, difficil e elevada função social que conhecemos, a de educar a mocidade, derramar a moral e as luzes, formar cidadãos instruidos, honestos e dignos.

O que diremos, perdê-se-nos a rudeza da qualificação, da estúpida disposição que exclue formalmente até da directoria interina os professores!

Nada nos parece mais irracional e absurdo! Em todo o serviço nos aconselha a razão e o simples bom senso que em regra o mais proprio para dirigi-lo convenientemente é sem contradicção um professional; o que até ainda bem pouco tempo se praticava entre nós e se segue nos paizes civilizados está d'accôrdo com este principio. Como pois se ousa e só para abrir espaço aos fedelhos e ilhotos excluir da administração do ensino as pessoas mais competentes?

Ouçamp, á esse respeito a opinião do mais justamente celebre dos philo-

sophos do nosso tempo, o Sr. V. Cousin. Em um relatorio ao ministro da instrução publica de seu paiz, a França, tratando do que invariavelmente se pratica na Prussia, Belgica, Hollanda e outros estados da Alemanha no que concerne a direcção dos estabelecimentos de instrução, sempre a cargo do professor, eis aqui como se exprime este sabio distincto: se eu ousasse exigiria que todo o provisor director d'externos fosse ao mesmo tempo encarregado d'algum ensino percebendo uma simples gratificação como provisor; e mister á todo o preço destruir a barreira que separa a administração e o ensino. Em nossos collegios communaes o

reitor e encarregado do ensino mais importante. Os deães das faculdades são professores; os membros do conselho real são tambem, a maior parte, professores que explicam cursos.

Não é menos inepta a divisão do ensino primario em tres graus, como o programma do mesmo ensino, fixados na reforma. A unica divisão racional que conhecemos é a que o classifica em dous graus: instrução primaria — elemental e superior —

As escolas do primeiro grau ou elementares tem por fim o desenvolvimento regular das faculdades do homem pelo ensino mais ou menos extenso dos conhecimentos usuaes indispensaveis ás classes inferiores; as do segundo grau ou de instrução primaria superior conduzem o menino até ao ponto em que podem manifestar-se nelle disposições particulares para os estudos classicos propriamente ditos.

A este systema encadeão-se os collegios, lyceos, gymnasios que continuão a educação até ao grau em que a mocidade, depois de haver recebido uma cultura classica e liberal, começa ou estudos praticos na vida commum ou estudos scientificos superiores e especiaes nas faculdades ou universidades.

Estes diversos graus concorrem para formar, por assim dizer, um grande estabelecimento de educação nacional cujas partes seguindo seu fim particular, devem ligar-se estreitamente umas ás outras.

Quanto ao programma do ensino, o primeiro grau foi mesquinamente aquinhoado; e o segundo quasi que não differ. do terceiro conteúdo mais que este apenas geographia e historia do Brasil. Seria curioso saber porque se excluíram das escolas de meninas as noções de geometria practica e o systema métrico decimal!

Pões e muitos outros defeitos que dei ámos de notar para não cansar a paciencia do leitor e porque já d'alguns nos occupamos neste jornal o anno passado, tem embaracado ao governo provincial na execução dessa reforma alias dependente de quatro regulamentos pelo menos, o da escola normal, o especial do lyceu, um

outro sobre a marcha e formulas do processo disciplinar, nos casos em que o professor perde a cadeira, e finalmente instrucções em geral para a boa execução da lei.

E esta mesma lei que o orador tem a coragem d'affirmar que foi acolhida por toda a provincia que aguardava com impaciencia sua execução! sem fallar no voto unanime da assembléa legislativa provincial que a adoptou e na opinião de muitos doutores illustrados, presidentes, vice-presidentes e não sabemos quem mais, os quaes todos — nemine discrepanti — reconhecerão sua esmerada perfeição! Se assim fosse, havia com effeito razão sobeja para espantar que o director interino tivesse opinado contra a reforma, bastante despejo para affrontar tantos suffragios cujo peso e numero seriam capazes de esmagar a mais herculea notabilidade scientifica.

Em sentido absoluto não sou os infensos á reformas nem á innovação alguma; parece-nos até uma estulticie discutir uma semelhante these; á esse respeito a unica questão sensata é se o que se propõe é preferivel ao que está estabelecido, attento que por mais perfeita que seja a organização d'um serviço não ha quem regeite uma nova forma sendo reconhecidamente melhor: tudo progride, tudo é susceptivel d'uma perfeição indefinida, fallamos do homem e de suas produções; nada ha tão bem acabado que possa attingir o limite inaccessivel dessa perfeição para que tudo tende continuamente.

Combatemos porém a reforma da instrução publica promulgada o anno passado, não porque desconhecamos, já não dizemos a utilidade, mas a necessidade d'uma melhor organização do ensino, mas porque não queremos abraçar a nuvem por Juno prestando nosso apoio a uma innovação em que formigão defeitos crassos, medidas inuteis, ociosas, e que não attende a nenhuma das condições essenciaes d'uma reforma verdadeira mente util nesse ramo da administração publica.

Que vantagens offerece essa reforma capazes d'atrahir ao magisterio um pessoal habilitado? Reduz a 4000 rs. o ordenado dos professores do primeiro grau, isto é, exclue destas escolas até o mais inepto pretendente, pois que não ha entre nós quem se sujeite ao improbo trabalho de ensinar meninos por tão mesquinha retribuição, quasi aviltante e que, sendo acéita por alguém, provaria sua incapacidade para o desempenho das importantes funções á cargo d'um preceptor.

Casos para as escolas, commodas descentes, convenientemente mobiliadas; uma pequena livraria d'obras escolhidas, relativas as materias do ensino primario, para o uso do professor; um systema de inspec-

§ 1º Dita pensão será igual a metade do ultimo ordenado fixo do empregado, se elle ja tiver pelo menos um anno de exercicio no ultimo emprego, e se, pelo contrario, do ordenado immediatamente inferior.

§ 2º Tambem gozarão da mesma pensão a mãe viuva ou solteira, que vivia á custa do mesmo empregado, suas filhas solteiras maiores de 21 annos e irmãs menores ou maiores, emquanto viverem honestamente.

§ 3º Tem direito de preferencia á mesma pensão, coexistindo conjunctamente, e nos termos da presente lei, a viuva, as filhas, a mãe, e irmãos. As primeiras excluem as outras do direito a mesma pensão.

Art. 3º O presidente da provincia dará o regulamento para a execução dos artigos antecedentes attendendo:

§ 1º Que somente poderá gozar desta pensão aquelles empregados que houverem servido pelo menos 15 annos de effectivo serviço, não devendo-se computar como tal qualquer interrupção, ainda que tenha sido mandada contar por qualquer disposição especial para a aposentadoria dos mesmos empregados.

§ 2º Que deste beneficio não poderão gozar as familias dos empregados aposentados, ou que se houverem de aposentar, salvo se estes no prazo de seis mezes, depois da execução da presente lei, renunciarem por uma petição perante o presidente da provincia o beneficio da aposentadoria, devendo ser tomada por termo em um livro especial para isso creado na secretaria do thesouro provincial a mesma renuncia, a qual assignaráo com o inspector do mesmo thesouro e seu secretario, que o escreverá. Igual faculdade é tambem concedida aos professores de instrucção primaria.

Art. 4º Os empregados publicos provinciales, que não tiverem na publicação desta lei 10 annos de serviços, nos termos da legislação vigente sobre as aposentadorias, não terão mais o beneficio de aposentar-se. Esta disposição não comprehende os professores da instrucção primaria, que continuão a regular-se pelos seus regulamentos especiaes.

§ 1º Os empregados, qualquer que seja o tempo de serviço maior de 40 annos, poderão, nos termos do § 2º do artigo antecedente, renunciar o beneficio da aposentadoria.

§ 2º Nenhum empregado se poderá aposentar com o ordenado constantes do art. 43, sem que tenha servido pelo menos 5 annos depois do estabelecimento da caixa economica.

Art. 5º Ficão creados mais dous terceiros officiaes para a secretaria da presidencia, e tres terceiros escripturarios e um segundo para o thesouro provincial, e hem assim um archivista para este.

§ 1º Os actuaes praticantes serão, independente de novo concurso, terceiros officiaes, e terceiros escripturarios.

§ 2º Ficão suprimidos os lugares de amanuenses e praticantes do thesouro provincial e secretaria da presidencia.

Art. 6º Os terceiros escripturarios e terceiros officiaes serão nomeados precedendo concurso nos termos dos regulamentos de cada uma das repartições, e hem assim os segundos officiaes e segundos escripturarios, tendo preferencia, em igualdade de habilitações, os terceiros escripturarios ou terceiros officiaes.

Art. 3º O accesso dos terceiros escripturarios ou officiaes para segundos e destes para primeiros será na conformidade de suas habilitações, e em igualdade destas, conforme suas antiguidades.

Art. 8º Os segundos escripturarios do consulado d'ora em diante serão nomeados precedendo concurso, conforme for determinado para os mesmos no thesouro provincial; e os primeiros nos termos do artigo antecedente.

Art. 9º O official da secretaria do thesouro provincial será denominado—secretario do thesouro provincial—e tem a categoria de chefe de secção, ficando convertida em uma secção a mesma secretaria.

Art. 10. Os chefes de secção da secretaria da presidencia e do thesouro provincial serão nomeados, por accesso, dos primeiros escripturarios ou officiaes, para cada uma daquellas repartições, excepto se o nomeado for bacharel ou doutor formado em qualquer faculdade do imperio.

§ Único. Exceptua-se o thesoureiro e secretario do thesouro provincial, que poderá ser nomeado qualquer cidadão.

Art. 11. O presidente poderá crear mais um chefe de secção quando for executada a lei n. 126 de 4 de outubro de 1864, augmentando nestaparte a despeza com a secretaria.

Art. 12. Substituirá o inspector do thesouro provincial, administrador do consulado e secretario da presidencia, quem o presidente da provincia nomear, podendo a nomeação recahir sobre qualquer dos chefes de secção.

Art. 13. Quando estiverem atrazados por mais de um mez os serviços de escripturação do thesouro, consulado e secretaria da presidencia, e se houver de admitir collaboradores, serão estes pagos á custa do empregado, ou empregado, que foi causa do mesmo atrazo, vencendo ditos collaboradores a gratificação mensal de \$5000, que será deduzida, na occasião do pagamento, do mesmo empregado, ou de todos, guardando-se a mais restricta proporção nos descontos.

Art. 14. A renuncia, de que tratão os arts. 3. e 4. da presente lei, se entende que é somente para merecer o beneficio da caixa economica a favor de suas familias.

Art. 15.....

Art. 16. O presidente da provincia fica autorizado a dentro de um anno dar novos regulamentos ao thesouro provincial e consulado para execução da presente lei, procurando diminuir o trabalho destas repartições e o seu pessoal, como for conveniente.

Art. 17. Revogão-se as disposições em contrario.
Cidade da Parahyba 9 de setembro de 1865.

Benjamin F. de Oliveira e Mello

COMMERCIO.

Mercado da Parahyba.

24 DE SETEMBRO.

Preços da Praça.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Algodão de 1º sorte, Açúcar bruto, and Couros salg.

Cambio sobre Londres de 24 1/2 d. á 25 d. por 1.000 rs.

Exportação.

Despachos.

Dia 21

Liverpool, na Barca Inglesa Look Out Custodio Demingues dos Santos 100 saccas d'algodão, pesando 6:39 arrobas.

Dia 22.

—Idem—na mesma Barca—Manoel P. de A. Vianna & C.º 400 ditas, idem. 592 arrobas e 44 libras.

Dia 23.

Idem—na mesma Barca—Victorino P. Maia & C.º 400 ditas, idem, com 641 arrobas e 6 libras.

Alfandega.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Rendimento de 1º a 20 de 7br.º and Somma.

Consulado.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Rendimento de 1º a 20 de 7br.º and Somma.

Somma Rs. 44.468\$256

Inspeção d'algodão.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Entrada do dia 1 a 20 de 7br.º and Somma.

Paqueta semanal.

Cotação officiaes.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Algodão de 1º sorte, Açúcar bruto, and Couros salgados.

Navio á carga neste porto.

Barca Inglesa Look Out, para Liverpool. Mercado de Pernambuco.

Datas de 20 de setembro.

Algodão.—O mercado deste artigo manifesta alguma frieza. Houverão vendas da Parahyba de 47\$000 á 47\$400 por arroba posto á bordo. Hoje os compradores offercem 16\$500, preço que não tem sido aceito pelos vendedores.

O de Pernambuco em terra obtem 15\$200 á 15\$300, com alguma demanda. O algodão de Maceió vale 46\$200, á bordo, nominal. Vendas limitadas.

Açúcar.—Já vierão ao mercado combóys da safra nova, qualidade regular, que se venderão de 1\$840 rs. á 1900 rs., Canal.

Couros.—Sem demanda nem alteração nas cotações.

Fretes.—Reguldo á 3/4 d. por libra d'algodão e 3 por 0/0 de primagem.

Cambio.—Effectuarão-se transações do 24 1/2 á 24 3/4 por 1\$000 rs.

Descontos.—De 9 1/2 por 0/0 ao anno nos estabelecimentos bancarios.

Movimento do porto.

ENTRADA.

Dia 23.

Pernambuco —2 dias—Lugre Ingles Circassian, de 234 tons., capitão J. T. Osato, equip. 9, em lastro de generos do paiz, á José de Azoveiro Silva.

SANADA.

Dia 22.

Pernambuco—Barcaça Cabocla, de 30

tons., mestre João Francisco Martins, equip. 5, carga 500 toros de mangue e 1000 sacas de lenha.

EDITAL.

Tendo esta thesouraria de fazenda resolvido, em sessão de junta de hontem, que se dê prompto e regular andamento aos trabalhos de medição, de marcação e avaliação dos terrenos de marinhãs da provincia, pare o que se achão nomeados os empregados que devem compor a commissão, manda o Illm. Sr. inspector fazer publico, para conhecimento dos interessados, que vai este trabalho começar pelos terrenos que ja forão concedidos pela presidencia a diversos particulares, na conformidade das instrucções de 14 de novembro de 1832; devendo as pessoas, que estão de posse de terrenos de marinha sem titulo legal, requererem em aforamento, afim de serem laes terrenos medidos e demarcados para pagarem o foro competente.

Secretaria da thesouraria de fazenda da Parahyba 22 de setembro de 1865.

O official.

Antonio José Lopes.

ANNUNCIOS.

Já é tempo

A pessoa que pediu ha mezes no sitio Paul um selim e seus pertences queira ter a bondade de mandar restituil-o, que já não vem fora de tempo.

Machinas de serras Americanas

De descarocar algodão.

Acaba de chegar á rua das Convertidas, loja n. 24, de Antonio Rodrigues da Costa & C.º, um completo sortimento destas machinas de treze e desonove serras; para as quaes chama-se a attenção dos Srs. agricultores, garantindo-se-lhes sua boa qualidade, e commodidade nos preços, de conformidade com o numero de serras de cada uma. O grande consumo e procura que tem apparecido na praça de Pernambuco para a venda das referidas machinas, prova cabalmente sua boa qualidade para o mister que se requer. Parahyba 20 de maio de 1865.

FOGOS.

Vende-se além da ponte do Sanhauá na casa de José Aranha de Farias, fogos do ar a 2\$ rs. a duzia, dito em girandula a 2\$300, salvas reues a 18\$.

Typ do TEMPO, rua das Trincheiras n. 5